ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.965, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Altera o art.3° da Lei n° 2.019, de 23 de julho de 2002, que trata sobre a criação da modalidade de TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS através de lotação, praticada por meio de vans, kombis ou veículos assemelhados, desprovidos de taxímetro.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3° da Lei n° 2.019, de 23 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cada titular desse veículo de aluguel terá uma única inscrição no cadastro de contribuintes do Município e recolherá mensalmente 3% (três por cento) sobre a demanda média de passageiros, a título de Remuneração de Serviços Técnicos (RST).

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será recolhido mensalmente com base no artigo 77 da Lei 1.993, de 12 de dezembro de 2001, alterado pela Lei 2.472, de 11 de dezembro de 2008.

§2º As receitas arrecadadas a título de Remuneração de Serviços Técnicos (RST) terão sua aplicação vinculada exclusivamente às despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do Sistema de Transporte Público Local."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos alcançarão apenas os fatos geradores ocorridos a partir de primeiro de outubro de 2013.

Palácio Conde da Boa Vista, **09 de janeiro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 067/2013, originário do Anteprojeto de Lei nº 18/2013, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:F0B6FAB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/01/2014. Edição 0996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/